



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

CONTRATO Nº 2023112101

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, Nº 01.612.361/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ORLANDO JULIO DA SILVA Presidente da Câmara. Residente e domiciliado em Quatipuru-PA, e do outro lado empresa 41.493.045 LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, inscrito no CNPJ nº 41.493.045/0001-22, situada na Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, SN, Bairro: Boa Vista, Quatipuru, Estado do Pará, CEP 68.709-000, representada pelo Sr. Luiz Carlos da Silva Costa, CPF: 024.766.352-27, RG: 7094843 PC/PA, residente e domiciliado supramencionado, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa para A contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU., **COM A ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2 – Lista dos itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA COM 370	PCT	NESCAU	60	R\$ 9,30	R\$ 558,00
2	AÇUCAR EMBALAGEM COM 1KG	KG	CARLITO	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
3	ÁGUA MINERAL 300ML	UND	FLORATA	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
4	ÁGUA MINERAL 1,5 LT	UND	FLORATA	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
5	BISCOITO DOCE PCT 400 GRAMAS	PCT	RANCHEIRO	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
6	BISCOITO SALGADO PCT 400 GRAMAS	PCT	PILAR	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
7	CAFÉ COM 250 GRAMAS	PCT	SANTA CLARA	200	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
8	CAFÉ COM 250 GRAMAS	PCT	SANTA CLARA	100	R\$ 17,30	R\$ 1.730,00
9	LEITE EM PÓ DESNATADO COM 200 GRAMAS	PCT	PIRANCANJUBA	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

10	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 200 GRAMAS	PCT	PIRANCANJUBA	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00
11	LEITE INTEGRAL EM LATA 370 GRAMAS	UND	ITAMBÉ	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
12	MARGARINA COM 200 GRAMAS	UND	PRIMOR	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
13	POLPA FRUTA ACEROLA 1KG	PCT	FRUTAL	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
14	POLPA FRUTA GOIABADA 1KG	PCT	FRUTAL	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
15	POLPA FRUTA CUPUAÇU 1KG	PCT	FRUTAL	100	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
16	REFRIGERANTE DE COLA 2 LTS	UND	PEPSI	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
17	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 LTS	UND	TUCHAU	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
18	REFRIGERANTE DE UVA 2 LTS	UND	SUKITA	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
19	SUCO DE GARRAFA 500 ML	UND	DA FRUTA	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
20	SUCO EM PACOTE 30 GRAMAS	PCT	MARATA	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00
21	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	UND	OLIMPO	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
22	CERA PARA CHÃO COM 750 ML	UND	BRILHO FACIL	30	R\$ 13,80	R\$ 414,00
23	CESTO PARA LIXO 12 LITROS	UND	JAGUAR	20	R\$ 36,80	R\$ 736,00
24	DESINFETANTE COM 1 LT	UND	ECONOMICO	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
25	DESODORIZADOR AMBIENTE	UND	GLADE	300	R\$ 15,80	R\$ 4.740,00
26	DETERGENTE COM 500 ML	UND	ECONOMICO	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
27	ESCOVA DE LIMPEZA	UND	JAGUAR	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
28	ESCOVÃO PLÁSTICO	UND	JAGUAR	10	R\$ 9,80	R\$ 98,00
29	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA	UND	BRILUX	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
30	FLANELA	UND	PROTELIMP	40	R\$ 4,30	R\$ 172,00
31	FÓSFORO COM 10 UND	PCT	GUARANY	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
32	INSETICIDA AEROSOL COM 360 ML	UND	BAYGON	30	R\$ 12,80	R\$ 384,00
33	LÂ DE AÇO COM 14 UNID	PCT	ASSOLAN	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
34	LIMPA VIDRO COM 500 ML	UND	AZULIM	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
35	LUSTRA MÓVEIS COM 200 ML	UND	POLIFLOR	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

36	PÁ PARA LIXO	UND	JAGUAR	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
37	PANO DE CHÃO	UND	JAGUAR	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00
38	PANO DE PRATO	UND	PROTELIMP	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
39	PAPEL HIGIÊNICO PCT COM 4 ROLOS COM 50CM	UND	PIMPO	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
40	RODO 30CM	UND	JAGUAR	5	R\$ 8,30	R\$ 41,50
41	SABÃO EM BARRA 500G	UND	RICO	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
42	SABÃO EM PÓ COM 500 GRAMAS	UND	ASSIM	100	R\$ 5,05	R\$ 505,00
43	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	JAGUAR	12	R\$ 11,80	R\$ 141,60
44	SACO PARA LIXO DE 100 LT PCT 25 UND	PCT	IDEALPLUS	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
45	SACO PARA LIXO DE 15 LT PCT 20 UND	PCT	IDEALPLUS	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
46	COADOR DE CAFÉ	UND	JAGUAR	6	R\$ 3,30	R\$ 19,80
47	COLHER DESCATÁVEIS COM 50 UNID	PCT	PRAFESTA	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
48	COPO DESCARTÁVEL 150ML COM 100 UNID	PCT	CRISTALCOPO	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
49	COPO DESCARTÁVEL 200ML COM 100 UNID	PCT	CRISTALCOPO	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
50	COPO DESCARTÁVEL 50 ML COM 100 UNID	PCT	CRISTALCOPO	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
51	GARFO DESCARTÁVEL COM 50 UNID	PCT	PRAFESTA	50	R\$ 4,30	R\$ 215,00
52	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PCT 10 UND	PCT	PRAFESTA	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
53	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDE COM 10 UNID	PCT		100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
54	ALCOOL GEL 70% 500 ML	UND	PROLINK	100	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
55	ALCOOL LÍQUIDO 70% LIMPEZA 1L	UND	PROLINK	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
TOTAL						R\$ 40.276,90
QUARENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de novembro de 2023, extinguindo-se em 21 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 40.276,90 (QUARENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a ser pago no prazo de até o decimo dia do mês seguinte, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na Classificação Dotação Orçamentária Exercício 2023 Atividade 2.001 - Manutenção da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo., no valor global de R\$ 40.276,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro.

Quatipuru PACNPJ n° 01.612.361/0001-51

contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cidade de Quatipuru – PA, em 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.361/0001-51
CONTRATANTE

41.493.045 LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
CNPJ nº 41.493.045/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____